行政法務司司長辦公室

聲 明

盧小花——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條的規定,其在本辦公室擔任第一職階首席高級技術員的定期委任,自二零二二年四月七日在衛生局開始擔任職務之日自動終止。

二零二二年四月六日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 林智龍

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTICA

Declaração

Lou Sio Fa — cessa, automaticamente, a sua comissão de serviço para o exercício das funções de técnica superior principal, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, em vigor, a partir de 7 de Abril de 2022, data em que inicia funções nos Serviços de Saúde.

Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça, aos 6 de Abril de 2022. — O Chefe do Gabinete, *Lam Chi Long*.

經濟財政司司長辦公室

第 51/2022 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據經第85/2016號行政長官批示修改的第56/2010號行政長官批示第三款(三)項、第四款及第五款的規定,作出本批示。

- 一、委任譚燕雯代表海關擔任會展業發展委員會成員,以替 代李煜輝。
 - 二、上款所指成員的任期至二零二二年八月十一日。
 - 三、本批示自公佈翌日起產生效力。
 - 二零二二年四月一日

經濟財政司司長 李偉農

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 51/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 e dos n.ºs 4 e 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2010, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2016, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

- 1. É nomeado como membro da Comissão para o Desenvolvimento de Convenções e Exposições, Tam In Man, em representação dos Serviços de Alfândega, em substituição de Lei Jok Fai
- 2. O mandato do membro referido no número anterior termina no dia 11 de Agosto de 2022.
- 3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 1 de Abril de 2022.
 - O Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong.

第 52/2022 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據經第2/2021號行政法規修改及重新公佈的 第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第 三條第一款及第八條第二款,以及經十月四日第53/99/M號法令 修改的十二月二十九日第59/97/M號法令第四條第一款、第六條 第一款及第八條第一款的規定,作出本批示。

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 52/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, bem como do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/99/M, de 4 de Outubro, o Secretário para a Economia e Finanças manda: